



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I

Edição Nº 4170 de quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Nº de páginas: 103

SUMÁRIO:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal.

ATA



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14



No dia 20 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.094.446/0001-74, com sede à R GETULIO VARGAS nº 64 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**, portador do CPF nº 031.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: D & S COMERCIO LOGISTICA LTDA **CNPJ:** 45.022.649/0001-41

Representante: daniela dos santos santana

Telefone: (79) 3023-8470

Email: dscomercio22@gmail.com

Endereço: RUA RIACHAO, 228 - GETULIO VARGAS, Aracaju - SE - 49055-600

Item: 1	Quantidade: 900,00	Unidade: UND	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 4,00	Valor Total: R\$3.600,00
----------------	---------------------------	---------------------	-----------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: ABACAXI tipo perola maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, um ABACAXI tipo perola maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem fermentos ou defeitos. Pesando exatamente por UNID entre 1 a 1,5kg. De acordo com a resolução 12/78 da cnrpa.

Item: 2	Quantidade: 600,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 3,89	Valor Total: R\$2.334,00
----------------	---------------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: ABÓBORA DE LEITE ABÓBORA DE LEITE, produto in natura, fresca, inteira, de primeira qualidade, colhida no ponto de maturação adequado, de tamanho entre 1kg a 3kg. Deve apresentar-se limpa, firme, sem machucaduras, sem partes amolecidas, livres de sujidades, insetos, pragas, parasitas, umidade excessiva ou odores estranhos. Casca íntegra, polpa de coloração uniforme característica da variedade, textura firme e odor natural. Embalada em caixas plásticas ou de papelão reforçado, limpas, íntegras e adequadas ao transporte de hortifrutigranjeiros. Validade mínima: produto do dia, com no máximo 2 dias da colheita, mantendo condições próprias para consumo.

Item: 7	Quantidade: 200,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 14,80	Valor Total: R\$2.960,00
----------------	---------------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

Descrição: ALHO de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 07 a 30 dias sob refrigeração.

Item: 12	Quantidade: 1.500,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 3,50	Valor Total: R\$5.250,00
-----------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: BANANA PRATA EXTRA IN NATURA - com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, po BANANA PRATA EXTRA IN NATURA - com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.

Item: 13	Quantidade: 1.600,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 3,10	Valor Total: R\$4.960,00
-----------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: BATATA DOCE TIPO EXTRA, CASCA BRANCA OU ROXA, DE 1ª QUALIDADE

Item: 26	Quantidade: 3.100,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 3,79	Valor Total: R\$11.749,00
-----------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Descrição: CENOURA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparênc CENOURA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderido superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.

Total: R\$ 103.343,50

Pagina 1 de 11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhordasdores>

ATA

Item: 31	Quantidade: 800,00	Unidade: UND	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 3,95	Valor Total: R\$3.160,00
Descrição: COCO seco, in natura, médio, com características íntegras, isento de sujidades. Não deve apresentar lesões, rachaduras.						
Item: 39	Quantidade: 2.250,00	Unidade: PCT	Marca: NORDESTINO	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 1,30	Valor Total: R\$2.925,00
Descrição: FARINHA DE MILHO PCT COM 500 GRAMAS- Farinha de milho em flocos, pré-cozida, embalada em PCT com 500g, acondicionada em FARINHA DE MILHO PCT COM 500 GRAMAS- Farinha de milho em flocos, pré-cozida, embalada em PCT com 500g, acondicionada em fardos de 10kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.						
Item: 45	Quantidade: 300,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 4,60	Valor Total: R\$1.380,00
Descrição: GOIABA VERMELHA - de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e cora GOIABA VERMELHA - de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.						
Item: 46	Quantidade: 1.300,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 6,45	Valor Total: R\$8.385,00
Descrição: INHAME INHAME, produto in natura, fresco, inteiro, de primeira qualidade, apresentando tubérculos firmes, limpos, uniformes, com casca íntegra e coloração. Deve estar livre de brotações, rachaduras profundas, partes amolecidas, machucados, manchas escuras excessivas, mofo, sujidades, insetos, pragas, parasitas, odores anormais ou qualquer corpo estranho. Tubérculos com polpa firme, sem sinais de deterioração, fermentação ou umidade excessiva. Tamanho de 1kg a 3kg. Embalada em caixas plásticas ou caixas de papelão reforçado, limpas, íntegras e adequadas ao transporte de hortifrutigranjeiros. Validade: produto do dia, com no máximo 1 a 2 dias após a colheita, mantendo condições adequadas de consumo.						
Item: 48	Quantidade: 500,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 2,89	Valor Total: R\$1.445,00
Descrição: LARANJA PÊRA MÉDIA , NOVA DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO						
Item: 60	Quantidade: 800,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 5,30	Valor Total: R\$4.240,00
Descrição: MACAXEIRA DESCASCADA, EMBALADA E CONGELADA						
Item: 61	Quantidade: 800,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 3,80	Valor Total: R\$3.040,00
Descrição: MACAXEIRA IN NATURA MACAXEIRA, in natura, com casca, íntegra e fresca, cor da polpa uniforme e sem escurecimentos internos. Raízes inteiras, com casca, não descascadas, limpas, firmes, isentas de quebras, livre de sujidade, apodrecimento ou qualquer dano que comprometa a qualidade. Tamanho de 500g a 1kg. Embalada em caixas plásticas ou caixas de papelão reforçado, limpas, íntegras e adequadas ao transporte de hortifrutigranjeiros. Validade: produto do dia, com no máximo 1 a 2 dias após a colheita, mantendo condições adequadas de consumo.						
Item: 64	Quantidade: 1.200,00	Unidade: UND	Marca: DELICIA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 4,19	Valor Total: R\$5.028,00
Descrição: MARGARINA VASILHAME COM 250G vegetal com sal, contendo 60 a 80 de lipídios no mínimo. Apresentação, aspecto, cheiro, s MARGARINA VASILHAME COM 250G vegetal com sal, contendo 60 a 80 de lipídios no mínimo. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Acondicionada em embalagem original do fabricante com 250g. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.						
Item: 66	Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 2,50	Valor Total: R\$2.500,00
Descrição: MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, redonda, com casca lisa e brilhante. Melancia graúda, de primeira qualidade, redonda, com casca lisa e brilhante. Fruto fresco, limpo e intacto, sem rachaduras, cortes ou perfurações na casca. Deve apresentar grau de maturação adequado para o consumo, com aroma, cor e sabor típicos da espécie e polpa firme. O produto deve estar isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos, e livre de danos por lesões de origem física, mecânica ou biológica						
Total: R\$ 103.343,50						

ATA

Item: 67	Quantidade: 600,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 3,70	Valor Total: R\$2.220,00
Descrição: MELÃO - redondo, de coloração amarelada, sem danos ou sujidade. Grau de maturação para consumo na semana da entrega.						
Item: 70	Quantidade: 1.500,00	Unidade: UND	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 3,92	Valor Total: R\$5.880,00
Descrição: MILHO VERDE - IN NATURA MILHO VERDE, in natura, espiga de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com coloração dos grãos amarelo forte, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matérias terrosas, raízes, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Características adicionais: integro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Embalada em caixas plásticas, sacos de malha ou caixas de papelão reforçado, limpas, íntegras e adequadas ao transporte de hortifrutigranjeiros. Validade: produto do dia, com no máximo 1 dia após a colheita, mantendo condições adequadas de consumo.						
Item: 76	Quantidade: 1.550,00	Unidade: UND	Marca: SOYA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 7,50	Valor Total: R\$11.625,00
Descrição: ÓLEO VEGETAL de soja, comestível, sem colesterol, de 1ª qualidade, fluido, isento de ranço, puro, produto sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis. Acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação, data de validade e lote. Obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Validade de 06 meses na data da entrega.						
Item: 84	Quantidade: 400,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 13,30	Valor Total: R\$5.320,00
Descrição: PÊRA JAPONESA - unidades pesando aproximadamente 130 g cada, íntegras firmes, sem sujidades.						
Item: 91	Quantidade: 250,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 4,50	Valor Total: R\$1.125,00
Descrição: QUIABO in natura QUIABO in natura Hortaliça de primeira qualidade, fresca, de tamanho médio, cor verde característica, brilhante e uniforme.						
Item: 92	Quantidade: 1.100,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 4,80	Valor Total: R\$5.280,00
Descrição: REPOLHO verde, liso, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes. A REPOLHO verde, liso, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.						
Item: 99	Quantidade: 2.750,00	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 3,25	Valor Total: R\$8.937,50
Descrição: TOMATE DE 1ª QUALIDADE, NOVO TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO						
						Total: R\$ 103.343,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 20/07/2027, a contar do dia 20/08/2026.

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega e/ou o fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

ATA**03. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):**

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem abaixo:

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ATA

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

3.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI):

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

5.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço, nas condições e prazo indicados na ordem de fornecimento.

6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

6.5. O prazo de entrega dos itens é de no máximo de 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7. Os demais aspectos da prestação de serviços/fornecimento, objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

7.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

ATA

7.7. O fiscal técnico do contrato/ata, acompanhará a execução do contrato ou ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato/ata, anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato/Ata

7.8. O gestor do contrato/ata coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAL(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

7.15.1. Conforme portaria ou decreto de nomeação.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATA

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ SOB N. 11.389.851.0001/94 e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado/contratado, durante a validade do registro, compromete-se a:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.7. Fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas aceitas, locais, datas e horários definidos nas ordens de fornecimento.

9.8. Entregar produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, deterioração, adulteração, sujidades, parasitas ou corpos estranhos.

9.9. Manter, durante o transporte e a entrega, as temperaturas e condições de conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

9.10. Utilizar veículos limpos, higienizados, protegidos contra contaminação e adequados ao transporte de alimentos, inclusive refrigerados ou congelados quando necessário.

9.11. Não transportar alimentos juntamente com produtos tóxicos, saneantes, combustíveis ou materiais capazes de comprometer sua integridade.

9.12. Garantir que as embalagens estejam íntegras, limpas, lacradas e identificadas com lote, fabricação, validade, peso, composição e demais informações legalmente exigidas.

9.13. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por vício, desconformidade, avaria, validade insuficiente ou inadequação sanitária, no prazo máximo fixado pela fiscalização.

9.14. Manter a rastreabilidade dos produtos, apresentando, quando solicitado, documentos de origem, inspeção, lote e fornecedor.

9.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento imediato de produtos objeto de alerta sanitário, interdição, recolhimento ou determinação dos órgãos de fiscalização.

9.16. Comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega e apresentar justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.17. Manter válidos o alvará sanitário e os demais documentos exigidos durante toda a execução.

O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

9.18. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

ATA

9.19. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.20. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.21. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

9.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.23. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

ATA

prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

ATA

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 14/2026 PMD, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
031.***.***.***

Dados: 26/08/2026 08:30:45

D & S COMERCIO LOGISTICA LTDA
45.022.649/0001-41

Assinado de forma digital por:
daniela dos santos santana
050.***.***.***

Dados: 20/08/2026 09:59:11

ATA



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14



No dia 20 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.094.446/0001-74, com sede à R GETULIO VARGAS nº 64 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**, portador do CPF nº 031.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AGD COMERCIO E ALIMENTOS LTDA **CNPJ:** 64.113.204/0001-11

Representante: Ruan gabriel dos santos

Telefone: (79) 2222-2222

Email: agdcomercioalimentos@gmail.com

Endereço: RUA SALGADO, 140 - SANTO ANTONIO, Aracaju - SE - 49060-580

Item: 3	Quantidade: 1.100,00	Unidade: PCT	Marca: MARATÁ	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 4,89	Valor Total: R\$5.379,00
----------------	--------------------------------	------------------------	----------------------	--------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

Descrição: ACHOCOLATADO em pó Instantâneo. Deverá ser obtido de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasas ACHOCOLATADO em pó Instantâneo. Deverá ser obtido de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Acondicionado em embalagem primária, saco plástico lacrado com peso líquido de 400g; embalagem secundária: caixas de papelão. Apresentar-se isento de mofo, odores e substâncias nocivas. Com prazo de validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem opaca, declarando a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote e número de registro no órgão competente. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten.

Item: 11	Quantidade: 2.300,00	Unidade: KG	Marca: SERGIPANO	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 3,20	Valor Total: R\$7.360,00
-----------------	--------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

Descrição: ARROZ parboilizado, polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais e ARROZ parboilizado, polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária tipo saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote - embalagem secundária: plástico resistente (fardo com 30 Kg). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 81	Quantidade: 2.000,00	Unidade: KG	Marca: REAL ALIMENTOS	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 14,20	Valor Total: R\$28.400,00
-----------------	--------------------------------	--------------------	---------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Descrição: Pão Tipo Francês Unidade de aproximadamente 50g Pão tipo francês, fresco, produzido no dia da entrega, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água potável, sal, fermento biológico e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. O produto deverá apresentar: Formato característico, casca fina e crocante; Miolo macio, leve e de cor uniforme; Peso aproximado de 50g por unidade; Isento de sujidades, parasitas, mofo ou qualquer indício de deterioração; Produzido e manipulado conforme normas sanitárias vigentes; Embalado em recipiente ou embalagem apropriada para transporte, garantindo higiene e integridade do produto. Validade: Produto não deve ser entregue amanhado ou do dia anterior, devendo ser fornecido no mesmo dia da fabricação. Armazenamento e Transporte: Deve ser transportado em caixas plásticas higienizadas ou embalagens adequadas, protegidas contra contaminação.

Item: 90	Quantidade: 300,00	Unidade: KG	Marca: NATIVILLI	Modelo: GENERO ALIMENTICIO	Preço Unitário: R\$ 35,90	Valor Total: R\$10.770,00
-----------------	------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Descrição: QUEIJO TIPO MUÇARELA ELABORADO COM LEITE DE VACA INTEGRAL PASTEURIZADO, FERMENTO LÁCTICO, COALHO E SAL. TEXTURA FIRME, DE COR BRANCA. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, SEM REGISTRO DE IRREGULARIDADES JUNTO À ANVISA E CERTIFICADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. ENTREGAR JUNTO COM A AMOSTRA A MARCA E A RELAÇÃO DE INGREDIENTES DA COMPOSIÇÃO. BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA TOTAL E SATURADA. ISENTOS DE GLÚTEN E GORDURA TRANS.

Total: R\$ 80.255,40

ATA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
103	762,00	KG	NUTRIAL	GENERO ALIMENTICIO	R\$ 37,20	R\$28.346,40
Descrição: CARNE BOVINA COXÃO MOLE CARNE BOVINA (COXÃO MOLE)						
						Total: R\$ 80.255,40

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 20/08/2027, a contar do dia 20/08/2026.

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega e/ou o fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem abaixo:

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

ATA

3.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

3.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI):

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

ATA

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

5.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço, nas condições e prazo indicados na ordem de fornecimento.

6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

6.5. O prazo de entrega dos itens é de no máximo de 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7. Os demais aspectos da prestação de serviços/fornecimento, objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

ATA

7.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato/ata, acompanhará a execução do contrato ou ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato/ata, anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato/Ata

7.8. O gestor do contrato/ata coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

ATA

7.10. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCALIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

7.15.1. Conforme portaria ou decreto de nomeação.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ SOB N. 11.389.851.0001/94 e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado/contratado, durante a validade do registro, compromete-se a:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.7. Fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas aceitas, locais, datas e horários definidos nas ordens de fornecimento.

ATA

- 9.8. Entregar produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, deterioração, adulteração, sujidades, parasitas ou corpos estranhos.
- 9.9. Manter, durante o transporte e a entrega, as temperaturas e condições de conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.
- 9.10. Utilizar veículos limpos, higienizados, protegidos contra contaminação e adequados ao transporte de alimentos, inclusive refrigerados ou congelados quando necessário.
- 9.11. Não transportar alimentos juntamente com produtos tóxicos, saneantes, combustíveis ou materiais capazes de comprometer sua integridade.
- 9.12. Garantir que as embalagens estejam íntegras, limpas, lacradas e identificadas com lote, fabricação, validade, peso, composição e demais informações legalmente exigidas.
- 9.13. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por vício, desconformidade, avaria, validade insuficiente ou inadequação sanitária, no prazo máximo fixado pela fiscalização.
- 9.14. Manter a rastreabilidade dos produtos, apresentando, quando solicitado, documentos de origem, inspeção, lote e fornecedor.
- 9.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento imediato de produtos objeto de alerta sanitário, interdição, recolhimento ou determinação dos órgãos de fiscalização.
- 9.16. Comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega e apresentar justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.17. Manter válidos o alvará sanitário e os demais documentos exigidos durante toda a execução.

O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- 9.18. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- 9.19. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 9.20. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.21. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 9.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.23. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial dos fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

ATA

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

ATA

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 14/2026 PMD, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

ATA

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
031.*.***.##**

Dados: 26/08/2026 08:37:27

AGD COMERCIO E ALIMENTOS
LTDA
64.113.204/0001-11

Assinado de forma digital por:

Ruan gabriel dos santos

082.*.***.##**

Dados: 20/08/2026 09:59:22

ATA



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14



No dia 20 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.094.446/0001-74, com sede à R GETULIO VARGAS nº 64 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**, portador do CPF nº 031.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL JACARANDA LTDA **CNPJ:** 28.922.056/0001-12

Representante: CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA

Telefone: (79) 3223-2225

Email: ekonomizedistribuidora@outlook.com

Endereço: AVENIDA K, 481 - CENTRO, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	2.800,00	KG	PINHEIRO	PINHEIRO	R\$ 2,98	R\$8.344,00

Descrição: AÇÚCAR de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Aspecto: sólido com cristais de AÇÚCAR de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Aspecto: sólido com cristais bem definidos. Cor: branca. Odor e sabor próprio do produto. Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
10	500,00	KG	TIA GRAÇA	TIA GRAÇA	R\$ 3,05	R\$1.525,00

Descrição: ARROZ branco, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acond ARROZ branco, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária tipo saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote - embalagem secundária: plástico resistente (fardo com 30 Kg). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
15	500,00	CX	3 DE MAIO	3 DE MAIO	R\$ 79,00	R\$39.500,00

Descrição: BISCOITO DOCE MARIA CX COM 20 PCTS- Biscoito doce, tipo Maria, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecido BISCOITO DOCE MARIA CX COM 20 PCTS- Biscoito doce, tipo Maria, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem primária em plástico atóxico transparente tipo 3 em 1. Embalagem primária: PCT de 400 g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária CX de papel resistente. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
16	1.100,00	PCT	3 DE MAIO	3 DE MAIO	R\$ 4,00	R\$4.400,00

Descrição: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PACOTE DE 400 G. BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PACOTE DE 400 G.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
18	1.395,00	CX	3 DE MAIO	3 DE MAIO	R\$ 83,00	R\$115.785,00

Total: R\$ 295.019,00

ATA

Descrição: BISCOITO SALGADO CX COM 20 PCTS- Biscoito salgado, tipo cream craker, elaborado com composição básica farinha de trigo e BISCOITO SALGADO CX COM 20 PCTS- Biscoito salgado, tipo cream craker, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem primárias plástico atóxico transparente, tipo 3 em 1. Embalagem primária: PCT de 400 g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária CX de papel resistente Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 a 500g com dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão.Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 20	Quantidade: 3.200,00	Unidade: PCT	Marca: DONA LITA	Modelo: DONA LITA	Preço Unitário: R\$ 10,20	Valor Total: R\$32.640,00
---------------------------	--------------------------------	---------------------	-------------------------	--------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: CAFÉ SOLÚVEL- Café em pó tipo 1, tradicional,granulado, com certificado de selo de pureza CAFÉ SOLÚVEL- Café em pó tipo 1, tradicional,granulado, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente atóxica, tipo almofada, contendo 250 gramas, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem(rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 24	Quantidade: 1.500,00	Unidade: KG	Marca: FORTE BOI	Modelo: FORTE BOI	Preço Unitário: R\$ 17,00	Valor Total: R\$25.500,00
---------------------------	--------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: CARNE MOÍDA - da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária constando o número de inscrição S CARNE MOÍDA - da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária constando o número de inscrição SIF ou SIE e manipuladas em condições higiênicas satisfatórias. Só será aceito carne de segunda sem osso e/ou pedaços de nervos e gorduras aparentes com cor vermelho vivo e aspecto saudável. Sendo os cortes de músculo traseiro e acém. Não será aceito carne com odor, cor e sabor impróprios ao produto e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado e pardacento. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 38	Quantidade: 700,00	Unidade: KG	Marca: ISABELLY	Modelo: ISABELLY	Preço Unitário: R\$ 4,00	Valor Total: R\$2.800,00
---------------------------	---------------------------	--------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: FARINHA DE MANDIOCA 1KG

Item: 43	Quantidade: 2.500,00	Unidade: KG	Marca: FRIATO	Modelo: FRIATO	Preço Unitário: R\$ 12,90	Valor Total: R\$32.250,00
---------------------------	--------------------------------	--------------------	----------------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: FRANGO, peito congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do pr FRANGO, peito congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001, com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.

Item: 44	Quantidade: 1.700,00	Unidade: KG	Marca: FRIATO	Modelo: FRIATO	Preço Unitário: R\$ 10,60	Valor Total: R\$18.020,00
---------------------------	--------------------------------	--------------------	----------------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: FRANGO: COXA E SOBRECORA FRANGO COXA E SOBRECORA, congelado com adição de água de no máximo 6, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1 kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.

Item: 65	Quantidade: 700,00	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo: PETYAN	Preço Unitário: R\$ 4,38	Valor Total: R\$3.066,00
---------------------------	---------------------------	---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: MASSA PI/ SOPA PCT COM 500G

Item: 73	Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Marca: CORINGA	Modelo: CORINGA	Preço Unitário: R\$ 4,80	Valor Total: R\$2.400,00
---------------------------	---------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: Mistura para mingau a base d amido de milho tp cremogema, embalagem 200g

Item: 94	Quantidade: 1.100,00	Unidade: KG	Marca: AVIVAR	Modelo: AVIVAR	Preço Unitário: R\$ 7,99	Valor Total: R\$8.789,00
---------------------------	--------------------------------	--------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

Total: R\$ 295.019,00

ATA

Descrição: SALSICHA, congelada, tipo Hot Dog. Acondicionado em saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado de 3 kg, co SALSICHA, congelada, tipo Hot Dog. Acondicionado em saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado de 3 kg, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Total: R\$ 295.019,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 20/08/2027, a contar do dia 20/08/2026.

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega e/ou o fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem abaixo:

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Pagina 3 de 11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhordasdores>

ATA

3.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

3.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI);

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

ATA

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

5.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço, nas condições e prazo indicados na ordem de fornecimento.

6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

6.5. O prazo de entrega dos itens é de no máximo de 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7. Os demais aspectos da prestação de serviços/fornecimento, objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

ATA

7.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato/ata, acompanhará a execução do contrato ou ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato/ata, anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato/Ata

7.8. O gestor do contrato/ata coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

ATA

7.10. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCALIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

7.15.1. Conforme portaria ou decreto de nomeação.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ SOB N. 11.389.851.0001/94 e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado/contratado, durante a validade do registro, compromete-se a:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.7. Fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas aceitas, locais, datas e horários definidos nas ordens de fornecimento.

ATA

- 9.8. Entregar produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, deterioração, adulteração, sujidades, parasitas ou corpos estranhos.
- 9.9. Manter, durante o transporte e a entrega, as temperaturas e condições de conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.
- 9.10. Utilizar veículos limpos, higienizados, protegidos contra contaminação e adequados ao transporte de alimentos, inclusive refrigerados ou congelados quando necessário.
- 9.11. Não transportar alimentos juntamente com produtos tóxicos, saneantes, combustíveis ou materiais capazes de comprometer sua integridade.
- 9.12. Garantir que as embalagens estejam íntegras, limpas, lacradas e identificadas com lote, fabricação, validade, peso, composição e demais informações legalmente exigidas.
- 9.13. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por vício, desconformidade, avaria, validade insuficiente ou inadequação sanitária, no prazo máximo fixado pela fiscalização.
- 9.14. Manter a rastreabilidade dos produtos, apresentando, quando solicitado, documentos de origem, inspeção, lote e fornecedor.
- 9.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento imediato de produtos objeto de alerta sanitário, interdição, recolhimento ou determinação dos órgãos de fiscalização.
- 9.16. Comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega e apresentar justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.17. Manter válidos o alvará sanitário e os demais documentos exigidos durante toda a execução.

O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- 9.18. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- 9.19. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 9.20. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.21. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 9.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.23. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial dos fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

ATA

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).
- 10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

ATA

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 14/2026 PMD, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

ATA

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
031.***.***.***

Dados: 26/08/2026 08:28:09

COMERCIAL JACARANDA LTDA
28.922.056/0001-12

Assinado de forma digital por:

CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA

556.***.***.***

Dados: 20/08/2026 16:19:15

ATA



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14



No dia 20 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.094.446/0001-74, com sede à R GETULIO VARGAS nº 64 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**, portador do CPF nº 031.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J.J.DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA **CNPJ:** 60.113.514/0001-85

Representante: MARIENE GONSAGA DOS SANTOS

Telefone: (79) 9986-4972

Email: jjdistribuidordealimentos@gmail.com

Endereço: R SIMAO DIAS, 281 - CENTRO, Aracaju - SE - 49010-430

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
5	110,00	UND	MARATA	MARATA	R\$ 4,55	R\$500,50

Descrição: ADOÇANTE líquido com 100 ml desenvolvido especialmente para dietas com restrições de calorias, adoça alimentos e bebidas ADOÇANTE líquido com 100 ml desenvolvido especialmente para dietas com restrições de calorias, adoça alimentos e bebidas substituindo o açúcar. É ideal para quem busca qualidade na medida certa. Cada quatro gotas equivalem ao poder adoçante de 1 colher de chá de açúcar e valor energético de 0,028 Kcal. Composição do produto: Água, Sorbidol, Edulcorantes Artificiais: Sacarina Sódica e Ciclamato de Sódio e Conservadores: Ácido Benzoico e Metilparabeno. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
6	600,00	KG	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 2,48	R\$1.488,00

Descrição: ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS INTEGRAL E COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
14	2.100,00	KG	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 3,45	R\$7.245,00

Descrição: BATATA INGLESA Nova, de primeira qualidade, tamanho grande, limpa, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis BATATA INGLESA Nova, de primeira qualidade, tamanho grande, limpa, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
21	20,00	UND	MARATA	MARATA	R\$ 3,59	R\$71,80

Descrição: CANELA EM PÓ - vasilhame com 100g. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. CANELA EM PÓ - vasilhame com 100g. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
25	2.600,00	KG	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 2,99	R\$7.774,00

Descrição: CEBOLA branca, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões CEBOLA branca, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
32	600,00	MÇ	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 2,66	R\$1.596,00

Total: R\$ 226.442,00

ATA

Descrição: COENTRO hortaliça herbácea, anual, muito usado como condimento O molho não pode estar murcho, tem que apresentar coraça COENTRO hortaliça herbácea, anual, muito usado como condimento O molho não pode estar murcho, tem que apresentar coloração verde.

Item: 33	Quantidade: 500,00	Unidade: PCT	Marca: MARATA	Modelo: MARATA	Preço Unitário: R\$ 0,99	Valor Total: R\$495,00
-----------------	---------------------------	---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	-------------------------------

Descrição: COLORAL COLORÍFICO pacote de 100g, em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais sem sal, COLORAL COLORÍFICO pacote de 100g, em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária tipo plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 34	Quantidade: 300,00	Unidade: PCT	Marca: MARATA	Modelo: MARATA	Preço Unitário: R\$ 1,17	Valor Total: R\$351,00
-----------------	---------------------------	---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	-------------------------------

Descrição: CONDIMENTO MISTO Pacote de 100g e com data de validade 1 ano a partir da data de fabricação. Composição: Fubá de milho CONDIMENTO MISTO Pacote de 100g e com data de validade 1 ano a partir da data de fabricação. Composição: Fubá de milho, sal, cominho, pimenta do reino e corante de caramelo. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 36	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: MARATA	Modelo: MARATA	Preço Unitário: R\$ 3,78	Valor Total: R\$378,00
-----------------	---------------------------	---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	-------------------------------

Descrição: ERVILHA ENLATADA 350G

Item: 41	Quantidade: 2.300,00	Unidade: KG	Marca: NOTA 10	Modelo: NOTA 10	Preço Unitário: R\$ 5,28	Valor Total: R\$12.144,00
-----------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------	------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Descrição: FEIJÃO tipo 1, ou carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1kg, com FEIJÃO tipo 1, ou carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 49	Quantidade: 540,00	Unidade: CX	Marca: MOCOCA	Modelo: MOCOCA	Preço Unitário: R\$ 134,98	Valor Total: R\$72.889,20
-----------------	---------------------------	--------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Descrição: LEITE CONDENSADO CX COM 24 UNIDS Obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado em lat LEITE CONDENSADO CX COM 24 UNIDS Obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado em lata limpas, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 50	Quantidade: 1.200,00	Unidade: UND	Marca: SOCOCO	Modelo: SOCOCO	Preço Unitário: R\$ 3,44	Valor Total: R\$4.128,00
-----------------	-----------------------------	---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: LEITE DE COCO tradicional, embalagem contendo 500 ml, devendo constar os dados do fabricante (informação nutricional, LEITE DE COCO tradicional, embalagem contendo 500 ml, devendo constar os dados do fabricante (informação nutricional, data de fabricação/ data de validade/ lote). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 52	Quantidade: 2.750,00	Unidade: PCT	Marca: ITAMBÉ	Modelo: ITAMBÉ	Preço Unitário: R\$ 13,16	Valor Total: R\$36.190,00
-----------------	-----------------------------	---------------------	----------------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: Leite em pó integral instantâneo - acondicionado, com peso de 400 gramas. Fortificado com ferro vitaminas c, a, d com Leite em pó integral instantâneo - acondicionado, com peso de 400 gramas. Fortificado com ferro vitaminas c, a, d com respectivas informação nutricional/data de fabricação/ validade/ lote.

Item: 55	Quantidade: 1.500,00	Unidade: KG	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	Preço Unitário: R\$ 8,87	Valor Total: R\$13.305,00
-----------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------	------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Descrição: MAÇÃ NACIONAL

Item: 62	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA	Preço Unitário: R\$ 3,79	Valor Total: R\$3.790,00
-----------------	-----------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: MAMÃO tipo Havaí, com 80 a 90 de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evoluç MAMÃO tipo Havaí, com 80 a 90 de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.

Total: R\$ 226.442,00

ATA

Item: 77	Quantidade: 50,00	Unidade: PCT	Marca: MARATA	Modelo: MARATA	Preço Unitário: R\$ 3,65	Valor Total: R\$182,50
Descrição: ORÉGANO pct com 50g, desidratado, acompanhado ou não de pequenas unidades florais, sãs, secas e limpas, acondicionado ORÉGANO pct com 50g, desidratado, acompanhado ou não de pequenas unidades florais, sãs, secas e limpas, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.						
Item: 85	Quantidade: 1.100,00	Unidade: KG	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA	Preço Unitário: R\$ 3,39	Valor Total: R\$3.729,00
Descrição: PIMENTÃO VERDE 1ª QUALIDADE, NOVO TAMANHO MÉDIO. GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO						
Item: 101	Quantidade: 290,00	Unidade: CX	Marca: MABEL	Modelo: MABEL	Preço Unitário: R\$ 98,50	Valor Total: R\$28.565,00
Descrição: BISCOITO ROSQUINHA CX COM 20 PCTS -Biscoito tipo rosquinha, sabor de coco, produzida com farinha de trigo fortificada co BISCOITO ROSQUINHA CX COM 20 PCTS -Biscoito tipo rosquinha, sabor de coco, produzida com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade sãs e limpas. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais e que se quebram com Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.						
Item: 102	Quantidade: 465,00	Unidade: CX	Marca: ARIBE	Modelo: ARIBE	Preço Unitário: R\$ 68,00	Valor Total: R\$31.620,00
Descrição: BISCOITO SALGADO CX COM 20 PCTS- Biscoito salgado, tipo cream craker, elaborado com composição básica farinha de trigo e BISCOITO SALGADO CX COM 20 PCTS- Biscoito salgado, tipo cream craker, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem primárias plástico atóxico transparente, tipo 3 em 1. Embalagem primária: PCT de 400 g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária CX de papel resistente Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 a 500g com dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão.Validade mínima de 06 meses na data da entrega.						
						Total: R\$ 226.442,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/08/2027**, a contar do dia **20/08/2026**.

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega e/ou o fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem abaixo:

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

ATA

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

3.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

ATA

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI):

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

ATA

5.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço, nas condições e prazo indicados na ordem de fornecimento.

6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

6.5. O prazo de entrega dos itens é de no máximo de 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7. Os demais aspectos da prestação de serviços/fornecimento, objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

7.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato/ata, acompanhará a execução do contrato ou ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato/ata, anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

ATA

III);

7.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato/Ata

7.8. O gestor do contrato/ata coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAL(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

7.15.1. Conforme portaria ou decreto de nomeação.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ SOB N. 11.389.851.0001/94 e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

ATA

09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado/contratado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- 9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.7. Fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas aceitas, locais, datas e horários definidos nas ordens de fornecimento.
- 9.8. Entregar produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, deterioração, adulteração, sujidades, parasitas ou corpos estranhos.
- 9.9. Manter, durante o transporte e a entrega, as temperaturas e condições de conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.
- 9.10. Utilizar veículos limpos, higienizados, protegidos contra contaminação e adequados ao transporte de alimentos, inclusive refrigerados ou congelados quando necessário.
- 9.11. Não transportar alimentos juntamente com produtos tóxicos, saneantes, combustíveis ou materiais capazes de comprometer sua integridade.
- 9.12. Garantir que as embalagens estejam íntegras, limpas, lacradas e identificadas com lote, fabricação, validade, peso, composição e demais informações legalmente exigidas.
- 9.13. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por vício, desconformidade, avaria, validade insuficiente ou inadequação sanitária, no prazo máximo fixado pela fiscalização.
- 9.14. Manter a rastreabilidade dos produtos, apresentando, quando solicitado, documentos de origem, inspeção, lote e fornecedor.
- 9.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento imediato de produtos objeto de alerta sanitário, interdição, recolhimento ou determinação dos órgãos de fiscalização.
- 9.16. Comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega e apresentar justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.17. Manter válidos o alvará sanitário e os demais documentos exigidos durante toda a execução.

O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- 9.18. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- 9.19. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 9.20. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.21. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 9.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

ATA

9.23. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ATA

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 14/2026 PMD, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 27/2024;

ATA

c) Nos preceitos do direito público;

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
031.***.***.***

Dados: 26/08/2026 08:35:20

J.J.DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E
BEBIDAS LTDA
60.113.514/0001-85

Assinado de forma digital por:

MARIENE GONSAGA DOS
SANTOS

588.***.***.***

Dados: 20/08/2026 15:19:46

ATA



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14



No dia 20 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.094.446/0001-74, com sede à R GETULIO VARGAS nº 64 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**, portador do CPF nº 031.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RODRIGO DIAS SANTOS LTDA **CNPJ:** 45.520.593/0001-55

Representante: Rodrigo Dias Santos

Telefone: (79) 9904-3524

Email: rodrig_d.s@hotmail.com

Endereço: PC VIG CRAVO, 168 - CENTRO, Boquim - SE - 49360-000

Item: 8	Quantidade: 50,00	Unidade: KG	Marca: TIO LUIZ	Modelo: TIO LUIZ	Preço Unitário: R\$ 31,88	Valor Total: R\$1.594,00
Descrição: AMENDOIM - cozido com casca, bem acondicionados, deve ser armazenado em lugar fresco, seco e escuro, saco com 10 kg.						
Item: 9	Quantidade: 50,00	Unidade: PCT	Marca: TIO LUIZ	Modelo: TIO LUIZ	Preço Unitário: R\$ 17,52	Valor Total: R\$876,00
Descrição: AMENDOIM - torrado, tipo doce, características adicionais sem casca, sem sal, pacote de 500g, Prazo mínimo de validade d AMENDOIM - torrado, tipo doce, características adicionais sem casca, sem sal, pacote de 500g, Prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.						
Item: 17	Quantidade: 870,00	Unidade: CX	Marca: MIKOS	Modelo: MIKOS	Preço Unitário: R\$ 99,99	Valor Total: R\$86.991,30
Descrição: BISCOITO ROSQUINHA CX COM 20 PCTS -Biscoito tipo rosquinha, sabor de coco, produzida com farinha de trigo fortificada co BISCOITO ROSQUINHA CX COM 20 PCTS -Biscoito tipo rosquinha, sabor de coco, produzida com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade sãs e limpas. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais e que se quebram com Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.						
Item: 23	Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Marca: NUTRIAL	Modelo: NUTRIAL	Preço Unitário: R\$ 25,68	Valor Total: R\$25.680,00
Descrição: Carne bovina, tipo músculo, sem osso, limpa, congelada (à -18°C) Carne bovina, tipo músculo, sem osso, limpa, congelada (à -18°C) e embalada em sacos plásticos de polietileno apropriado. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, da DIPOA e da ANVISA. Embalagens entre 2 a 5Kg. Prazo de Validade de 48 horas sob refrigeração e congelamento de 1 ano. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.						
Item: 28	Quantidade: 200,00	Unidade: KG	Marca: HARADI	Modelo: HARADI	Preço Unitário: R\$ 36,36	Valor Total: R\$7.272,00
Descrição: CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA - produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau (Theobroma cacao): massa de cacau CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA - produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau (Theobroma cacao): massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo, no mínimo, 25 de sólidos totais de cacau. Acondicionado em embalagem atóxica de 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.						
Item: 30	Quantidade: 20,00	Unidade: KG	Marca: HARADI	Modelo: HARADI	Preço Unitário: R\$ 32,67	Valor Total: R\$653,40

Total: R\$ 243.091,60

Pagina 1 de 12

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhordasdores>

ATA

Descrição: CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA - produto obtido de matéria prima de primeira qualidade isento de sujidades. Acondiciona CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA - produto obtido de matéria prima de primeira qualidade isento de sujidades. Acondicionado em embalagem atóxica de 1 kg, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 35	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Marca: BETANIA	Modelo: BETANIA	Preço Unitário: R\$ 3,26	Valor Total: R\$3.260,00
-----------------	-----------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: Creme de leite, tipo UHT, embalagem cartonada asséptica (Tetra Pak) ou lata de 200 g. Creme de leite, tipo UHT (homogeneizado), sem adição de amido, teor mínimo de 15 de gordura. Embalagem cartonada asséptica (Tetra Pak) ou lata de 200 g.

Item: 37	Quantidade: 400,00	Unidade: PCT	Marca: QUAKER	Modelo: QUAKER	Preço Unitário: R\$ 4,37	Valor Total: R\$1.748,00
-----------------	---------------------------	---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: FARELO DE AVEIA: Rico em fibras solúveis; 100 natural e integral; Rico em vitaminas, proteínas e sais minerais; Contem FARELO DE AVEIA: Rico em fibras solúveis; 100 natural e integral; Rico em vitaminas, proteínas e sais minerais; Contem Glúten; Peso Líquido de 200g ; data de fabricação e prazo de validade; Registro no MS. Validade mínima de 3 meses da data de entrega.

Item: 40	Quantidade: 1.500,00	Unidade: PCT	Marca: TIA MARA	Modelo: TIA MARA	Preço Unitário: R\$ 4,08	Valor Total: R\$6.120,00
-----------------	-----------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: FARINHA DE TRIGO PCT COM 1KG- Farinha de trigo especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não viola FARINHA DE TRIGO PCT COM 1KG- Farinha de trigo especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de três a partir da data de entrega. Pct 01 kg. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio.Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 56	Quantidade: 2.800,00	Unidade: PCT	Marca: FAVORITA	Modelo: FAVORITA	Preço Unitário: R\$ 2,69	Valor Total: R\$7.532,00
-----------------	-----------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: MACARRÃO ESPAGUETE, de 1ª qualidade, tipo seca, formato espagete n.º8, com fio fino e longo comprimento entre 25 e 30cm MACARRÃO ESPAGUETE, de 1ª qualidade, tipo seca, formato espagete n.º8, com fio fino e longo comprimento entre 25 e 30cm, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem primária saco plástico transparente atóxico com 500g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote de acordo com as normas legais e vigentes da ANVISA, e embalagem secundária plástica reforçada.Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item: 57	Quantidade: 600,00	Unidade: UND	Marca: MARATA	Modelo: MARATA	Preço Unitário: R\$ 2,09	Valor Total: R\$1.254,00
-----------------	---------------------------	---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: Macarrão Instantâneo Saborizado Diversos Sabores Macarrão instantâneo pré-cozido, acondicionado em embalagem individual resistente e devidamente lacrada, contendo massa e sachê de tempero. Produto obtido a partir de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal, sal e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. Deve apresentar cor, odor, sabor e textura característicos do sabor indicado na embalagem, livre de sujidades, insetos, parasitas ou qualquer outro material estranho.Sabores Disponíveis:Galinha CaipiraGalinhaCarneCarne com TomateCostelaPicanhaLegumesTomateCamarãoFrango com Requeijão Peso Líquido:80 g

Item: 58	Quantidade: 1.600,00	Unidade: PCT	Marca: GALO	Modelo: GALO	Preço Unitário: R\$ 3,93	Valor Total: R\$6.288,00
-----------------	-----------------------------	---------------------	--------------------	---------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: MACARRÃO PARAFUSO COM 500G

Item: 63	Quantidade: 600,00	Unidade: UND	Marca: CLAYBOM	Modelo: CLAYBOM	Preço Unitário: R\$ 17,49	Valor Total: R\$10.494,00
-----------------	---------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: MANTEIGA MANTEIGA, de primeira qualidade com sal, em embalagem de 500g. Especificação: creme pasteurizado obtido a partir do leite de vaca sem adição de gordura vegetal. É o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Não deverá conter: gordura vegetal hidrogenada, corantes e aromatizantes artificiais. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no Ministério da Agricultura - e/ou Ministério da Saúde.

Item: 68	Quantidade: 2.000,00	Unidade: PCT	Marca: MARATA	Modelo: MARATA	Preço Unitário: R\$ 4,31	Valor Total: R\$8.620,00
-----------------	-----------------------------	---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: MILHO DE MUGUNZÁ, acondicionado em embalagem 500g MILHO DE MUGUNZÁ, classe amarelo, tipo 1, com ausência de umidade, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem primárias plástico atóxico transparente (emb. 500g) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Total: R\$ 243.091,60

ATA

Item: 72	Quantidade: 600,00	Unidade: PCT	Marca: MARATA	Modelo: MARATA	Preço Unitário: R\$ 5,66	Valor Total: R\$3.396,00
Descrição: MISTURA PARA BOLO, Peso líquido entre 400g e 500g por unidade.SABORES DIVERSOS Mistura pronta para preparo de bolo, em pó, sabores variados (ex.: chocolate, baunilha, milho, coco, laranja, entre outros), composta por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento químico e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente.O produto deverá apresentar:Pó fino, homogêneo, sem grumos ou umidade;Cor e aroma característicos do sabor indicado;Isento de sujidades, parasitas ou qualquer indício de deterioração;Embalagem primária resistente, íntegra e bem vedada;Rótulo contendo identificação do fabricante, data de fabricação, validade, lote, peso líquido, informações nutricionais e registro conforme normas da ANVISA;Peso líquido entre 400g e 500g por unidade.Validade:Mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.Armazenamento:Deve ser mantido em local seco, arejado e protegido da luz e umidade.						
Item: 74	Quantidade: 1.950,00	Unidade: UND	Marca: JULIETA	Modelo: JULIETA	Preço Unitário: R\$ 1,59	Valor Total: R\$3.100,50
Descrição: MOLHO DE TOMATE tradicional, embalagem tetra Pack contendo 340 gramas, com identificação do produto, marca do fabrican MOLHO DE TOMATE tradicional, embalagem tetra Pack contendo 340 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.						
Item: 75	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: PERDIGÃO	Modelo: PERDIGÃO	Preço Unitário: R\$ 7,67	Valor Total: R\$767,00
Descrição: Mortadela Tipo Extintor embalagem de 500g						
Item: 78	Quantidade: 3.400,00	Unidade: DZ	Marca: DZ	Modelo: DZ	Preço Unitário: R\$ 6,99	Valor Total: R\$23.766,00
Descrição: OVO branco de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, prove OVO branco de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultura com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.						
Item: 79	Quantidade: 500,00	Unidade: PCT	Marca: SABOR REAL	Modelo: SABOR REAL	Preço Unitário: R\$ 8,38	Valor Total: R\$4.190,00
Descrição: PÃO DE FORMA TRADICIONAL 500GR						
Item: 80	Quantidade: 20.000,00	Unidade: UND	Marca: SABOR REAL	Modelo: SABOR REAL	Preço Unitário: R\$ 0,56	Valor Total: R\$11.200,00
Descrição: PÃO hot dog, acondicionado em sacos plásticos individuais de polietileno, com 50g cada e com prazo de validade de no mín PÃO hot dog, acondicionado em sacos plásticos individuais de polietileno, com 50g cada e com prazo de validade de no mínimo 7 dias a partir da entrega.						
Item: 89	Quantidade: 300,00	Unidade: PCT	Marca: QUEIJÃO	Modelo: QUEIJÃO	Preço Unitário: R\$ 5,99	Valor Total: R\$1.797,00
Descrição: QUEIJO RALADO parmesão pacote com 50g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líqu QUEIJO RALADO parmesão pacote com 50g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA com registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.Validade mínima de 06 meses na data da entrega.						
Item: 93	Quantidade: 460,00	Unidade: KG	Marca: VENEZA	Modelo: VENEZA	Preço Unitário: R\$ 0,89	Valor Total: R\$409,40
Descrição: SAL REFINADO, refinado, iodado, de 1ª qualidade, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Acondicio SAL REFINADO, refinado, iodado, de 1ª qualidade, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Acondicionado em saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado de 1 kg, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.						
Item: 95	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Marca: D+	Modelo: D+	Preço Unitário: R\$ 4,99	Valor Total: R\$4.990,00
Descrição: SUCO/NÉCTAR DE FRUTA (MARACUJÁ) EMBALAGEM INDIVIDUAL 1 LITRO SUCO/NÉCTAR DE FRUTA (MARACUJÁ) EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 LITRO						
Total: R\$ 243.091,60						

ATA

Item: 96	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Marca: D+	Modelo: D+	Preço Unitário: R\$ 4,95	Valor Total: R\$4.950,00
Descrição: SUCO/NÉCTAR DE FRUTA (UVA) EMBALAGEM INDIVIDUAL 1 LITRO						
Item: 97	Quantidade: 4.000,00	Unidade: UND	Marca: IN NATURA	Modelo: IN NATURA	Preço Unitário: R\$ 2,99	Valor Total: R\$11.960,00
Descrição: TANGERINA - madura, fruto no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou TANGERINA - madura, fruto no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.						
Item: 98	Quantidade: 300,00	Unidade: PCT	Marca: DAANA	Modelo: DAANA	Preço Unitário: R\$ 10,37	Valor Total: R\$3.111,00
Descrição: TEMPERO COMPLETO COM SAL, Peso líquido aproximado de 300g Tempero completo com sal, pronto para uso culinário, composto por sal, alho, cebola e condimentos naturais desidratados, podendo conter ervas e especiarias, conforme padrão do fabricante e legislação vigente. O produto deverá apresentar: Aspecto homogêneo; Cor e aroma característicos; Isento de umidade excessiva, empedramento, sujidades ou materiais estranhos; Embalagem plástica resistente, atóxica, íntegra e devidamente lacrada; Rótulo contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, informações nutricionais e registro conforme normas da ANVISA; Peso líquido aproximado de 300g. Validade: Mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega. Armazenamento: Conservar em local seco, arejado e protegido da umidade.						
Item: 100	Quantidade: 800,00	Unidade: UND	Marca: CANARIANA	Modelo: CANARIANA	Preço Unitário: R\$ 1,34	Valor Total: R\$1.072,00
Descrição: VINAGRE - Branco, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material te VINAGRE - Branco, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Embalagem: garrafas com 500ml. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.						
						Total: R\$ 243.091,60

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 20/08/2027 , a contar do dia 20/08/2026 .

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega e/ou o fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem abaixo:

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

ATA

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

3.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

ATA

3.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI):

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

5.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

ATA

- 6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço, nas condições e prazo indicados na ordem de fornecimento.
- 6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.
- 6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.
- 6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.
- 6.5. O prazo de entrega dos itens é de no máximo de 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.
- 6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.7. Os demais aspectos da prestação de serviços/fornecimento, objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

- 7.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato/ata, acompanhará a execução do contrato ou ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato/ata, anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

ATA

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato/Ata

7.8. O gestor do contrato/ata coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAL(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

7.15.1. Conforme portaria ou decreto de nomeação.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ SOB N. 11.389.851.0001/94 e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado/contratado, durante a validade do registro, compromete-se a:

ATA

- 9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.7. Fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas aceitas, locais, datas e horários definidos nas ordens de fornecimento.
- 9.8. Entregar produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, deterioração, adulteração, sujidades, parasitas ou corpos estranhos.
- 9.9. Manter, durante o transporte e a entrega, as temperaturas e condições de conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.
- 9.10. Utilizar veículos limpos, higienizados, protegidos contra contaminação e adequados ao transporte de alimentos, inclusive refrigerados ou congelados quando necessário.
- 9.11. Não transportar alimentos juntamente com produtos tóxicos, saneantes, combustíveis ou materiais capazes de comprometer sua integridade.
- 9.12. Garantir que as embalagens estejam íntegras, limpas, lacradas e identificadas com lote, fabricação, validade, peso, composição e demais informações legalmente exigidas.
- 9.13. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por vício, desconformidade, avaria, validade insuficiente ou inadequação sanitária, no prazo máximo fixado pela fiscalização.
- 9.14. Manter a rastreabilidade dos produtos, apresentando, quando solicitado, documentos de origem, inspeção, lote e fornecedor.
- 9.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento imediato de produtos objeto de alerta sanitário, interdição, recolhimento ou determinação dos órgãos de fiscalização.
- 9.16. Comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega e apresentar justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.17. Manter válidos o alvará sanitário e os demais documentos exigidos durante toda a execução.

O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- 9.18. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- 9.19. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 9.20. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.21. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 9.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.23. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

ATA**10. DAS PENALIDADES E MULTAS:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

ATA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 14/2026 PMD, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

ATA

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
031.*.***-****

Dados: 26/08/2026 08:32:38

RODRIGO DIAS SANTOS LTDA
45.520.593/0001-55

Assinado de forma digital por:

Rodrigo Dias Santos

043.*.***-****

Dados: 20/08/2026 14:17:10

ATA



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14



No dia 25 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.094.446/0001-74, com sede à R GETULIO VARGAS nº 64 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**, portador do CPF nº 031.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 29.469.357/0001-03

Representante: GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Telefone: (79) 9644-8770

Email: gvpapelaria@hotmail.com

Endereço: RUA JOSE IZIDIO DE OLIVEIRA, 108 - CENTRO, Cristinápolis - SE - 49270-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FABRICAÇÃO	Modelo: FABRICAÇÃO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
19	2.000,00	UND	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1,46	R\$2.920,00

Descrição: BOLO BACIA, produto de confeitaria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de f BOLO BACIA, produto de confeitaria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de farinha de trigo (estabelecida na legislação Resolução RDC 344/02) ou amido de milho, açúcar, fermento químico ou biológico, deverá conter leite, ovos, manteiga, gordura e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto. Deverá ser apresentado nos seguintes sabores: ovos, chocolate e milho. Cor própria, Cheiro - próprio, Sabor próprio. EMBALAGEM PRIMÁRIA: O produto deverá estar acondicionado em plástico em UNID's de 50g. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionado em CX de papelão, rotulado e lacrado, separados em camada por papel vegetal. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Total: R\$ 2.920,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **25/08/2027**, a contar do dia **25/08/2026**.

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega e/ou o fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem abaixo:

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Página 1 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

ATA

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

3.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

ATA

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI):

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

ATA

5.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço, nas condições e prazo indicados na ordem de fornecimento.

6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

6.5. O prazo de entrega dos itens é de no máximo de 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7. Os demais aspectos da prestação de serviços/fornecimento, objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

7.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato/ata, acompanhará a execução do contrato ou ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato/ata, anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

ATA

III);

7.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato/Ata

7.8. O gestor do contrato/ata coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAL(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

7.15.1. Conforme portaria ou decreto de nomeação.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ SOB N. 11.389.851.0001/94 e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

ATA**09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

O fornecedor registrado/contratado, durante a validade do registro, compromete-se a:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.7. Fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas aceitas, locais, datas e horários definidos nas ordens de fornecimento.

9.8. Entregar produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, deterioração, adulteração, sujidades, parasitas ou corpos estranhos.

9.9. Manter, durante o transporte e a entrega, as temperaturas e condições de conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

9.10. Utilizar veículos limpos, higienizados, protegidos contra contaminação e adequados ao transporte de alimentos, inclusive refrigerados ou congelados quando necessário.

9.11. Não transportar alimentos juntamente com produtos tóxicos, saneantes, combustíveis ou materiais capazes de comprometer sua integridade.

9.12. Garantir que as embalagens estejam íntegras, limpas, lacradas e identificadas com lote, fabricação, validade, peso, composição e demais informações legalmente exigidas.

9.13. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por vício, desconformidade, avaria, validade insuficiente ou inadequação sanitária, no prazo máximo fixado pela fiscalização.

9.14. Manter a rastreabilidade dos produtos, apresentando, quando solicitado, documentos de origem, inspeção, lote e fornecedor.

9.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento imediato de produtos objeto de alerta sanitário, interdição, recolhimento ou determinação dos órgãos de fiscalização.

9.16. Comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega e apresentar justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.17. Manter válidos o alvará sanitário e os demais documentos exigidos durante toda a execução.

O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

9.18. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

9.19. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.20. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.21. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

9.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

ATA

9.23. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ATA

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 14/2026 PMD, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 27/2024;

ATA

c) Nos preceitos do direito público;

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
031.***.***.***

Dados: 26/08/2026 08:29:40

GV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
29.469.357/0001-03

Assinado de forma digital por:

GEBERTON NASCIMENTO DOS
SANTOS

045.***.***.***

Dados: 25/08/2026 09:59:48

ATA



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 14



No dia 20 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.094.446/0001-74, com sede à R GETULIO VARGAS nº 64 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**, portador do CPF nº 031.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JLM SERVCOM LTDA CNPJ: 59.425.533/0001-68

Representante: man*****

Telefone: 557988249

Email: Servcomjlm@gmail.com

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 296 - CENTRO, Neópolis - SE - 49980-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
27	1.600,00	PCT	ALVORADA	ALVORADA	25,89	R\$41.424,00

Descrição: Charque Dianteiro de 500 gramas, embalado à vácuo, de 1ª qualidade.

Total: R\$ 41.424,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/08/2027**, a contar do dia **20/08/2026**.

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega e/ou o fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem abaixo:

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

Pagina 1 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

ATA

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

3.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

ATA

Forma de pagamento

3.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI):

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

5.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

ATA

- 6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço, nas condições e prazo indicados na ordem de fornecimento.
- 6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.
- 6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.
- 6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.
- 6.5. O prazo de entrega dos itens é de no máximo de 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.
- 6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.7. Os demais aspectos da prestação de serviços/fornecimento, objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

- 7.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato/ata, acompanhará a execução do contrato ou ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato/ata, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

ATA

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato/Ata

7.8. O gestor do contrato/ata coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAL(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

7.15.1. Conforme portaria ou decreto de nomeação.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ SOB N. 11.389.851.0001/94 e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado/contratado, durante a validade do registro, compromete-se a:

ATA

- 9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.7. Fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas aceitas, locais, datas e horários definidos nas ordens de fornecimento.
- 9.8. Entregar produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, deterioração, adulteração, sujidades, parasitas ou corpos estranhos.
- 9.9. Manter, durante o transporte e a entrega, as temperaturas e condições de conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.
- 9.10. Utilizar veículos limpos, higienizados, protegidos contra contaminação e adequados ao transporte de alimentos, inclusive refrigerados ou congelados quando necessário.
- 9.11. Não transportar alimentos juntamente com produtos tóxicos, saneantes, combustíveis ou materiais capazes de comprometer sua integridade.
- 9.12. Garantir que as embalagens estejam íntegras, limpas, lacradas e identificadas com lote, fabricação, validade, peso, composição e demais informações legalmente exigidas.
- 9.13. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por vício, desconformidade, avaria, validade insuficiente ou inadequação sanitária, no prazo máximo fixado pela fiscalização.
- 9.14. Manter a rastreabilidade dos produtos, apresentando, quando solicitado, documentos de origem, inspeção, lote e fornecedor.
- 9.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento imediato de produtos objeto de alerta sanitário, interdição, recolhimento ou determinação dos órgãos de fiscalização.
- 9.16. Comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega e apresentar justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.17. Manter válidos o alvará sanitário e os demais documentos exigidos durante toda a execução.
- O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
- 9.18. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- 9.19. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 9.20. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.21. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 9.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.23. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

ATA

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

ATA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 14/2026 PMD, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 133/2021;
 - b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
 - c) Nos preceitos do direito público;
 - d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito
- 13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

ATA

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
031.***.***-**

Dados: 26/08/2026 08:34:25

JLM SERVCOM LTDA
59.425.533/0001-68

Assinado de forma digital por:

man*****

999.***.***-**

Dados: 20/08/2026 10:13:14

ATA



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14



No dia 20 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.094.446/0001-74, com sede à R GETULIO VARGAS nº 64 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**, portador do CPF nº 031.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONCEITO COMERCIO E SERVICO LTDA **CNPJ:** 54.830.582/0001-62

Representante: GUS*****

Telefone: (79) 9999-0037

Email: CONC*****

Endereço: RUA FILADELFO DOREA, 43 - CENTRO, Lagarto - SE - 49400-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
29	30,00	PCT	HARALD	HARALD	R\$ 14,25	R\$427,50

Descrição: CHOCOLATE GRANULADO - produto obtido de matéria prima de primeira qualidade, isento de sujidades. Acondicionado em emba CHOCOLATE GRANULADO - produto obtido de matéria prima de primeira qualidade, isento de sujidades. Acondicionado em embalagem atóxica de 1 kg, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
42	30,00	UND	DONA BENTA	DONA BENTA	R\$ 4,72	R\$141,60

Descrição: FERMENTO QUÍMICO - embalagem intacta de 250g, tipo em pó, fermento biológico, seco, instantâneo composto de pirofosfato FERMENTO QUÍMICO - embalagem intacta de 250g, tipo em pó, fermento biológico, seco, instantâneo composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato de mono-cálcio, hermeticamente fechada. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
47	1.300,00	UND	NATURALGURT	NATURALGURT	R\$ 5,50	R\$7.150,00

Descrição: IOGURTE líquido 1L, com polpa de fruta integral, sabor morango. Ingredientes: leite pasteurizado, açúcar, polpa de moran IOGURTE líquido 1L, com polpa de fruta integral, sabor morango. Ingredientes: leite pasteurizado, açúcar, polpa de morango, aroma de morango, corantes carmim, estabilizantes: pectina e amido modificado, conservante sorbato de potássio e fermento lácteo. Colorido e aromatizado artificialmente. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
51	800,00	PCT	BETANIA	BETANIA	R\$ 8,40	R\$6.720,00

Descrição: LEITE EM PÓ LEITE EM PÓ integral, Não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Cor: branco amarelado. Odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem plástica resistente, pacote 400 gramas com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura SIF, SIE ou SIM. Prazo de validade de no mínimo 8 meses a partir da data de entrega.

Total: R\$ 14.439,10

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/08/2027**, a contar do dia **20/08/2026**.

01. DO OBJETO:

ATA

A presente Ata tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega e/ou o fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem abaixo:

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ATA

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

3.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI):

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

ATA

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

5.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço, nas condições e prazo indicados na ordem de fornecimento.

6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

6.5. O prazo de entrega dos itens é de no máximo de 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7. Os demais aspectos da prestação de serviços/fornecimento, objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

7.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

ATA

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato/ata, acompanhará a execução do contrato ou ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato/ata, anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato/Ata

7.8. O gestor do contrato/ata coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das

ATA

atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

7.15.1. Conforme portaria ou decreto de nomeação.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ SOB N. 11.389.851.0001/94 e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado/contratado, durante a validade do registro, compromete-se a:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.7. Fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas aceitas, locais, datas e horários definidos nas ordens de fornecimento.

9.8. Entregar produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, deterioração, adulteração, sujidades, parasitas ou corpos estranhos.

9.9. Manter, durante o transporte e a entrega, as temperaturas e condições de conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

9.10. Utilizar veículos limpos, higienizados, protegidos contra contaminação e adequados ao transporte de alimentos, inclusive refrigerados ou congelados quando necessário.

9.11. Não transportar alimentos juntamente com produtos tóxicos, saneantes, combustíveis ou materiais capazes de comprometer sua integridade.

9.12. Garantir que as embalagens estejam íntegras, limpas, lacradas e identificadas com lote, fabricação, validade, peso, composição e demais informações legalmente exigidas.

9.13. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por vício, desconformidade, avaria, validade insuficiente ou inadequação sanitária, no prazo máximo fixado pela fiscalização.

9.14. Manter a rastreabilidade dos produtos, apresentando, quando solicitado, documentos de origem, inspeção, lote e fornecedor.

ATA

9.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento imediato de produtos objeto de alerta sanitário, interdição, recolhimento ou determinação dos órgãos de fiscalização.

9.16. Comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega e apresentar justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.17. Manter válidos o alvará sanitário e os demais documentos exigidos durante toda a execução.

O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

9.18. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

9.19. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.20. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.21. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

9.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.23. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

ATA

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 14/2026 PMD, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Ianna Maria Porto Melo de Oliveira

031.***.***.***

Dados: 26/08/2026 08:31:47

CONCEITO COMERCIO E SERVICO
LTDA
54.830.582/0001-62

Assinado de forma digital por:

GUS*****

044.***.***.***

ATA

www. . .

Dados: 20/08/2026 10:02:05

ATA



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14



No dia 21 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.094.446/0001-74, com sede à R GETULIO VARGAS nº 64 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**, portador do CPF nº 031.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PRIME FOOD HUB ATACADO LTDA **CNPJ:** 56.607.945/0001-20

Representante: Guilherme Nunes Menezes

Telefone: (79) 9912-6003

Email: diretoria@primefoodhub.com

Endereço: AVENIDA MANOEL CRUZ, 307 - DEZOITO DO FORTE, Aracaju - SE - 49072-450

Item: 53	Quantidade: 1.050,00	Unidade: KG	Marca: Adeel	Modelo: Adeel	Preço Unitário: R\$ 23,78	Valor Total: R\$24.969,00
Descrição: LINGUIÇA CALABRESA LINGUIÇA CALABRESA RESFRIADA LIMPA, ASPECTO, COR, ODOR, PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO						
Item: 54	Quantidade: 300,00	Unidade: KG	Marca: Friato	Modelo: Friato	Preço Unitário: R\$ 19,47	Valor Total: R\$5.841,00
Descrição: LINGUIÇA TOSCANA LINGUIÇA TOSCANA RESFRIADA LIMPA, ASPECTO, COR, ODOR, PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.						
Item: 87	Quantidade: 900,00	Unidade: KG	Marca: Friato	Modelo: Friato	Preço Unitário: R\$ 23,90	Valor Total: R\$21.510,00
Descrição: PRESUNTO COZIDO PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA. ELABORADO COM PERNIL SUÍNO, PIMENTA VERMELHA E PIMENTA PRETA, ESTABILIZANTES, PROTEÍNA DE SOJA, AÇÚCAR E SAL. MÍNIMO DE 2 DE GORDURA SATURADA. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, SEM REGISTRO DE IRREGULARIDADES JUNTO À ANVISA E CERTIFICADO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA - SIF.						
						Total: R\$ 52.320,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **21/08/2027**, a contar do dia **21/08/2026**.

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega e/ou o fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):

ATA

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem abaixo:

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

ATA

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

3.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI):

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA**05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

5.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço, nas condições e prazo indicados na ordem de fornecimento.

6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

6.5. O prazo de entrega dos itens é de no máximo de 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7. Os demais aspectos da prestação de serviços/fornecimento, objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

7.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato/ata, acompanhará a execução do contrato ou ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

ATA

7.7.1. O fiscal técnico do contrato/ata, anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato/Ata

7.8. O gestor do contrato/ata coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

7.15.1. Conforme portaria ou decreto de nomeação.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ATA

CNPJ SOB N. 11.389.851.0001/94 e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado/contratado, durante a validade do registro, compromete-se a:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.7. Fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas aceitas, locais, datas e horários definidos nas ordens de fornecimento.

9.8. Entregar produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, deterioração, adulteração, sujidades, parasitas ou corpos estranhos.

9.9. Manter, durante o transporte e a entrega, as temperaturas e condições de conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

9.10. Utilizar veículos limpos, higienizados, protegidos contra contaminação e adequados ao transporte de alimentos, inclusive refrigerados ou congelados quando necessário.

9.11. Não transportar alimentos juntamente com produtos tóxicos, saneantes, combustíveis ou materiais capazes de comprometer sua integridade.

9.12. Garantir que as embalagens estejam íntegras, limpas, lacradas e identificadas com lote, fabricação, validade, peso, composição e demais informações legalmente exigidas.

9.13. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por vício, desconformidade, avaria, validade insuficiente ou inadequação sanitária, no prazo máximo fixado pela fiscalização.

9.14. Manter a rastreabilidade dos produtos, apresentando, quando solicitado, documentos de origem, inspeção, lote e fornecedor.

9.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento imediato de produtos objeto de alerta sanitário, interdição, recolhimento ou determinação dos órgãos de fiscalização.

9.16. Comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega e apresentar justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.17. Manter válidos o alvará sanitário e os demais documentos exigidos durante toda a execução.

O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

9.18. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

9.19. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

ATA

9.20. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.21. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

9.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.23. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

ATA

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 14/2026 PMD, seus anexos;

ATA

b) À proposta do fornecedor

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 133/2021;
 - b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
 - c) Nos preceitos do direito público;
 - d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito
- 13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

- 14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
- 14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
031.***.***-**
Dados: 26/08/2026 08:33:33

PRIME FOOD HUB ATACADO LTDA
56.607.945/0001-20

Assinado de forma digital por:
Guilherme Nunes Menezes
047.***.***-**
Dados: 21/08/2026 08:51:20

ATA



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14



No dia 20 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.094.446/0001-74, com sede à R GETULIO VARGAS nº 64 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**, portador do CPF nº 031.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **TRIUNFO ALIMENTOS LTDA** CNPJ: 66.035.713/0001-07

Representante: **JOÃO VICTOR MOTA FRANCA CRUZ**

Telefone: (79) 9911-1703

Email: **LICITA.MELHORPRECO@GMAIL.COM**

Endereço: Avenida do Gari, 66 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE - 49041-159

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
59	500,00	PCT	VITARELLA	VITARELLA	R\$ 7,59	R\$3.795,00

Descrição: MACARRÃO TIPO LASANHA. MACARRÃO TIPO LASANHA, MASSA SÊMOLA PACOTE DE 500GR.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
69	500,00	PCT	TIO VIEIRA	TIO VIEIRA	R\$ 4,20	R\$2.100,00

Descrição: MILHO DE PIPOCA GRÃO DE MILHO PCT C/ 500G

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
71	800,00	UND	FUGINI	FUGINI	R\$ 4,20	R\$3.360,00

Descrição: MILHO VERDE EM CONSERVA, sachê com no mínimo 170 g MILHO VERDE EM CONSERVA, simples, grãos inteiros, tenros e macios, imersos em líquido de cobertura. Sem adição de corante, sachê com no mínimo 170 g

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
82	450,00	KG	FRIATO	FRIATO	R\$ 12,90	R\$5.805,00

Descrição: PEITO DE FRANGO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
83	700,00	KG	PESCAF	PESCAF	R\$ 36,50	R\$25.550,00

Descrição: PEIXE IN NATURA - VARIEDADE MERLUZA, TIPO CORTE FILÉ, SEM PELE, CONGELADO. Pacotes pesando 1 kg. Filé de peixe tipo merluza, de primeira qualidade, fresco, sem espinhas, sem pele e sem escamas. A carne deve ser íntegra e firme, com coloração clara (branca ou creme) e isenta de odor forte pacote 1kg.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
86	400,00	KG	NUTRIPOLPA	NUTRIPOLPA	R\$ 8,10	R\$3.240,00

Descrição: POLPA DE FRUTAS - Polpa de fruta natural integral congelada. Sabor goiaba, abacaxi, acerola, maracujá, manga e acerola.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
88	300,00	KG	FONTINI	FONTINI	R\$ 39,00	R\$11.700,00

Descrição: QUEIJO COALHO QUEIJO COALHO ELABORADO COM LEITE DE VACA INTEGRAL PASTEURIZADO, COALHO E SAL. TEXTURA FIRME E MACIA, COR BRANCA. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, SEM REGISTRO DE IRREGULARIDADES JUNTO À ANVISA E CERTIFICADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF.

Total: R\$ 55.550,00

Página 1 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhordasdores>

ATA

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/08/2027**, a contar do dia **20/08/2026**.

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega e/ou o fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem abaixo:

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

ATA

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

3.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI):

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

ATA

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

5.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço, nas condições e prazo indicados na ordem de fornecimento.

6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

6.5. O prazo de entrega dos itens é de no máximo de 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7. Os demais aspectos da prestação de serviços/fornecimento, objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

7.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

ATA

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato/ata, acompanhará a execução do contrato ou ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato/ata, anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato/Ata

7.8. O gestor do contrato/ata coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

ATA

7.12. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAL(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

7.15.1. Conforme portaria ou decreto de nomeação.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ SOB N. 11.389.851.0001/94 e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado/contratado, durante a validade do registro, compromete-se a:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.7. Fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas aceitas, locais, datas e horários definidos nas ordens de fornecimento.

9.8. Entregar produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, deterioração, adulteração, sujidades, parasitas ou corpos estranhos.

9.9. Manter, durante o transporte e a entrega, as temperaturas e condições de conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

9.10. Utilizar veículos limpos, higienizados, protegidos contra contaminação e adequados ao transporte de alimentos, inclusive refrigerados ou congelados quando necessário.

9.11. Não transportar alimentos juntamente com produtos tóxicos, saneantes, combustíveis ou materiais capazes de comprometer sua integridade.

ATA

- 9.12. Garantir que as embalagens estejam íntegras, limpas, lacradas e identificadas com lote, fabricação, validade, peso, composição e demais informações legalmente exigidas.
- 9.13. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por vício, desconformidade, avaria, validade insuficiente ou inadequação sanitária, no prazo máximo fixado pela fiscalização.
- 9.14. Manter a rastreabilidade dos produtos, apresentando, quando solicitado, documentos de origem, inspeção, lote e fornecedor.
- 9.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento imediato de produtos objeto de alerta sanitário, interdição, recolhimento ou determinação dos órgãos de fiscalização.
- 9.16. Comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega e apresentar justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.17. Manter válidos o alvará sanitário e os demais documentos exigidos durante toda a execução.

O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- 9.18. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- 9.19. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 9.20. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.21. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 9.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.23. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j

ATA

e k do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

ATA

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 14/2026 PMD, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
031.***.***-**
Dados: 26/08/2026 08:36:14

ATA

TRIUNFO ALIMENTOS LTDA
66.035.713/0001-07

Assinado de forma digital por:

JOÃO VICTOR MOTA FRANCA
CRUZ

067.***.***.***

Dados: 20/08/2026 11:02:10